

a) a liderança do processo de criação de uma ambiência de inovação, coordenando e influenciando as ações das entidades parceiras, a fim de potencializar os resultados em função dos objetivos de constituição e consolidação de um modelo econômico autossustentado, baseado no conhecimento e voltado à diversificação das cadeias produtivas da biodiversidade;

b) o favorecimento e a indução de parcerias entre a academia e o setor produtivo, possibilitando a pesquisa de novos produtos e processos em vista da redução dos custos de transação, além da superação dos entraves de fornecimento às pequenas, médias e grandes indústrias, entre empresas e órgãos públicos;

c) o fomento do crescimento das cadeias industriais (particularmente as da bioindústria), utilizando-se, entre outras estratégias, as pesquisas nos laboratórios das universidades, instituições de pesquisa e dos Parques Tecnológicos;

d) a geração, com apoio da academia e de suas incubadoras, de novas empresas de base tecnológica, voltadas, prioritariamente, aos produtos da biodiversidade;

e) o apoio, com informações estratégicas, à formação de novas indústrias, particularmente os grupos interessados em bionegócios (pesca, aquicultura, agricultura, produtos da floresta, fruticultura, fármacos, etc.);

f) a atração de talentos (locais, de outros estados e do exterior) para áreas de conhecimento estratégicas ao desenvolvimento da nova economia do conhecimento (sobretudo aquelas voltadas ao uso sustentável da biodiversidade);

g) o apoio à capilaridade dos meios de transferência de tecnologia das grandes para as médias, pequenas e microempresas do estado;

h) o favorecimento da parceria de empresas de tecnologias industriais com as instituições e empresas locais;

i) o aumento da produtividade dos pequenos empreendimentos, no campo e nas cidades;

j) o apoio e estímulo a empreendimentos solidários, liderados, sobretudo, por setores excluídos da economia formal, com orientação de parte do enorme poder de compra do Estado para esses segmentos;

k) o desenvolvimento de tecnologias sociais, a exemplo da inclusão digital, como ferramentas e produtos que promovam uma maior democratização no acesso ao conhecimento às populações vulneráveis;

l) contribuição à criação e aperfeiçoamento de leis estaduais de inovação e de incentivos fiscais para a atração de empresas de base tecnológica, particularmente de fora do estado;

m) a desconcentração dos investimentos produtivos de base tecnológica, disseminando-os, dentro do possível, por todo o território paraense;

n) o fomento à educação profissional e tecnológica associada às necessidades das cadeias produtivas da biodiversidade;

o) o fomento à educação empreendedora, inteligência em tecnologia e lideranças para o setor produtivo (programas de pós-graduação, engenharia de planejamento e de projetos, automação, TIC's, etc);

p) o incentivo à pesquisa e à inovação ancoradas no uso sustentável da biodiversidade, com medidas fiscais indispensáveis;

q) a implantação de uma estrutura de governança mais funcional e ágil para que pesquisadores e empresas possam realizar, sem maior burocracia, todas as etapas do processo de inovação, com agilidade à garantia da propriedade intelectual;

r) a difusão da cultura da propriedade intelectual no meio acadêmico, com fortalecimento e profissionalização dos núcleos e centros tecnológicos de inovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE, por este CONTRATO DE GESTÃO, ficará responsável pela objetivo executar o Gerenciamento e a Gestão do Programa BIOPARÁ, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Anexo.....deste instrumento, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do órgão supervisor;

III – apresentar ao órgão supervisor, no prazo por esta definido e sob a forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano de, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade;

V – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;

VI – administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – das responsabilidades do órgão supervisor

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento do Contrato de gestão;

II – Promover o desembolso financeiro, conforme o cronograma de desembolso, previsto no Anexo

III – Designar oficialmente setor de sua estrutura regimental para exercer as competências de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão, assim como avaliar os resultados atingidos;

IV – Instalar e coordenar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Trabalho do Contrato de gestão;

V – Promover compatibilidade do Programa de Trabalho com a proposta orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica estimado o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$...... (.....), dos quais R\$...... (.....), referentes ao exercício dee R\$......(.....), referentes ao exercício de

Subcláusula primeira. A alteração de valores implicará a revisão das metas pactuadas, assim como a revisão das metas implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Subcláusula segunda. Os recursos repassados à ENTIDADE poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula terceira. O ESTADO repassará à ENTIDADE, conforme Programa de Trabalho e cronograma de desembolso objeto do contrato, para fomento das atividades a cargo da mesma, recursos financeiros proporcionais a cada etapa de execução, os quais correrão à conta do orçamento da SÉCTET, elemento de despesa

Subcláusula quarta. A ENTIDADE indicará como responsável por este CONTRATO GESTÃO o seu Diretor-Presidente, Sr. ou outro diretor por ele apontado, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A Entidade poderá gastar até 40% (quarenta por cento) dos recursos públicos a ela repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos por seus dirigentes e empregados. Subcláusula primeira. O limite de 40% (quarenta por cento) não incidirá nas contratações de serviços de terceiros de pessoa jurídica.

Subcláusula segunda. A ENTIDADE compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder seus empregados a qualquer instituição pública ou privada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Poderão ser cedidos, total ou parcialmente, à ENTIDADE, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente CONTRATO DE GESTÃO, bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações pertencentes ao patrimônio público do Estado, conforme vantagens comumente definidas pelas partes contratantes, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumentos.

Subcláusula única. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do órgão supervisor, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob administração do órgão supervisor.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste CONTRATO DE GESTÃO, a SÉCTET será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de desempenho da ENTIDADE, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo..... deste instrumento.

Subcláusula primeira. A Comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, instituída, coordenada e custeada pelo órgão supervisor, apoiará as atividades de acompanhamento e avaliação, emitirá e encaminhará anualmente ao órgão supervisor notório conclusivo de análise dos resultados da execução, pela ENTIDADE, deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula segunda. A Comissão de Avaliação deverá reunir-se no mínimo uma vez por semestre, para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de alcance das metas planejadas, inclusive para analisar eventuais casos

de redirecionamento de ações, redefinição de indicadores de performance e ajustes orçamentários, sendo também de sua responsabilidade a emissão de relatório conclusivo, contendo análise crítica dos resultados alcançados anualmente pela ENTIDADE, para encaminhamento ao órgão supervisor.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao órgão supervisor relatórios circunstanciados, semestral e anual, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Subcláusula primeira. O órgão supervisor poderá exigir da ENTIDADE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e dados constantes dos relatórios recebidos.

Subcláusula segunda. Caberá ao órgão supervisor promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Estado, de todos os relatórios financeiros e relatórios relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de(.....) anos e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável do órgão supervisor.

Subcláusula única. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa do órgão supervisor, poderá ocorrer:

I – para ajuste das metas e revisão dos indicadores, por recomendação da Comissão de Avaliação, como sugestão decorrente das avaliações semestrais previstas na subcláusula segunda da cláusula sétima;

II – para adequação à Lei Orçamentária;

III – para adequação a novas políticas de Governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação da legislação vigente ou do estatuto social, por parte da ENTIDADE;

II – na hipótese de não-atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, acompanhamento e avaliação, na forma estabelecida na cláusula sétima do presente instrumento;

III – se houver alterações do Estatuto da ENTIDADE que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

Subcláusula primeira. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

Subcláusula segunda. Na hipótese de rescisão administrativa, a ENTIDADE deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Estado os bens cujo uso foi permitido de acordo com a cláusula sexta e prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pelo órgão supervisor, por extenso, no Diário Oficial do Estado e, em extrato, em um jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém,.....de.....de.....

Secretário da SÉCTET

Presidente da ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Belém, 22 de setembro de 2017.

Alex Bolonha Fiuza de Mello

Secretário de Estado da SÉCTET